



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

PORTARIA Nº 04/2021

Dispõe sobre a nomeação de leiloeiros para alienações judiciais e sobre uso de ato ordinatório para pesquisa de endereços por meio de robô, ambos junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau e dá outras providências.

O **Juiz de Direito Clayton Cesar Wandscheer**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO a previsão normativa que estabelece o procedimento de nomeação dos leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas do Estado de Santa Catarina (Resolução CM nº 2, de 9 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que a nomeação de leiloeiros ocorrerá de acordo com os critérios fixados em portaria a ser expedida por magistrado da unidade judiciária;

CONSIDERANDO a previsão normativa que estabelece o uso de “robô” para pesquisa de endereços nas comarcas do Estado de Santa Catarina (Resolução Conjunta GP/SGJ n. 10/2020 e Circular n. 128/2021 da CGJ/SC);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a alienação de bens através de leilão judicial ocorra por meio de leiloeiro público devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – Jucesc e na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – Faesc, este somente em caso de leilão rural.

Parágrafo único. A relação dos profissionais constará no site da Jucesc e da Faesc. Incumbe à Chefe de Cartório a busca pela lista atualizada anualmente, sempre no mês de abril.

Art. 2º A nomeação deverá observar o exercício profissional por não menos de 3 (três) anos, a ordem de antiguidade e o revezamento dos profissionais na proporção de um leilão para cada.

Art. 3º O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Jucesc ou na Faesc, com cadastro regular, bem como cadastrado no Eproc.

Art. 4º Sobrevinda decisão que determine a realização de leilão judicial, a Chefe de Cartório deverá efetuar a vinculação do profissional ao processo, observando-se os artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º Havendo indicação de leiloeiro pela parte exequente, a nomeação recairá obrigatoriamente sobre profissional devidamente matriculado na Jucesc, ou Faesc em caso de leilão rural, e vinculado a esta unidade federativa ou na comarca em que o bem esteja situado/edificado.

Art. 6º Na nomeação de leiloeiro deverão ser observados, no que for omissa esta portaria, a Resolução n.º 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução n.º 2, de 9 de maio de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 7º Determinar que, em todos os processos nos quais seja necessária a pesquisa de dados e/ou endereços a fim de localizar os réus, seja o processo remetido para pesquisa com uso de “robô”, conforme prevê a Resolução Conjunta GP/SGJ n. 10/2020, por meio de Ato Ordinatório, e encaminhado os autos ao localizador **CGJ CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS**.

Nesses casos, para confecção do Ato Ordinatório o cartório fará uso do seguinte texto:

Em cumprimento ao **art. 7º da PORTARIA Nº 04/2021**, e considerando a necessidade de pesquisa de dados de endereços a fim de localizar a parte ré por meio de busca do(s) dado(s) necessário(s) (endereço) junto ao(s) Sistema(s) Informatizado(s) pertinente(s), este processo será submetido à pesquisa por meio de “robô”, a fim de otimizar as rotinas cartorárias e dar mais celeridade ao processo.

No caso de a pesquisa versar sobre pessoa jurídica, a busca será efetuada também com relação aos seus sócios, acaso haja tal informação nos autos.

A pesquisa será realizada pela Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, instituída pela Resolução Conjunta GP/SGJ n. 10/2020 e objeto da Circular n. 128/2021 da CGJ/SC).

Art. 8º - Efetuada a pesquisa, o cartório certificará o resultado da(s) busca(s) nos autos, e intimará a parte interessada do resultado para requerer o que entender pertinente, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou *pro bono*), devendo, caso localizados vários endereços, a parte requerente indicar em qual deles objetiva seja cumprida a ordem e, sendo necessário, comprovar o pagamento da diligência nos autos.

Art. 9º - Comunique-se à Direção do Foro, para conhecimento e publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se. Arquive-se em Cartório.

Remetam-se cópias ao Ministério Público local, à Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao núcleo local da Defensoria Pública, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Blumenau (SC), 20 de agosto de 2021.

CLAYTON CESAR

WANDSCHEER:11610

Assinado de forma digital por CLAYTON
CESAR WANDSCHEER:11610
Dados: 2021.08.20 17:58:26 -03'00'

Clayton Cesar Wandscheer

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"